



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 MESES**

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**, com sede em Itajobi/SP, à Rua Cincinato Braga, nº 360, centro, Itajobi/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 45.126.851/0001-13, ora representada pelo Prefeito Municipal, **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.624.886-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 120.457.258-55, em virtude do resultado do Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios para manutenção da frota de veículos da Prefeitura de Itajobi, conforme descrito no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria/Diretoria requisitantes tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º (primeiro) lugar, no certame acima numerado. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas Leis Federais nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 171, de 07 de agosto de 2007, Decreto Municipal nº. 1056 de 29 de junho de 2017, além das demais normas legais em vigor aplicáveis.

**01 – LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, com sede na Rua Sergipe, nº 4075, Vila Paulista, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.371.179/0001-00, neste ato, representada pelo Sr. **VANDIR JORGE FILHO**, portador da Cédula de Identidade R. G. nº.44.087.743-X e CPF/MF nº. 330.934.338-35, classificada em 1º lugar no(s) itens(s) abaixo discriminados de acordo com especificação do Anexo I.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA E OBJETO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.1** - A presente ata tem por objeto o registro de preços, para contratações futuras durante o prazo de sua validade, de peças e acessórios para manutenção da frota de veículos da Prefeitura de Itajobi, que integrou o Edital em todos os seus termos e condições, quando deles as Secretaria/Diretorias requisitantes tiver a necessidade, referente aos lotes 2, 16, 17, 19, 20, 21, 23 E 24.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMADEFORNECIMENTO**

**2.1** – Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a PREFEITURA, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará a solicitação do objeto junto à DETENTORA, através de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, observado o regular processamento da contratação.

**2.2** – A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da DETENTORA uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores.

**2.3** – O objeto, só será considerado aceito após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição, desde que, comprovada a existência de defeitos, má fé do CONTRATADO ou condições que comprometam a integridade do objeto.

**2.4** – O objeto fornecido deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

**2.5** – O CONTRATADO obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto nos qual se verificar defeito, no prazo estipulado pelo Município.

**2.6** – A PREFEITURA, através da Secretaria/Diretoria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução da Ata de Registro de Preços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nela previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado, se não forem considerados satisfatórios.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**3.1** – Os preços unitários e total do lote da presente Ata, correspondem aos decorrentes da aplicação do percentual de desconto sobre o preço de tabela constante do edital, que passarão a integrar a ata de registro de preços no momento da contratação, correspondendo ao da data da celebração da ata.

**3.2** – Os preços apresentados pela DETENTORA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

**3.3** – Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, quaisquer tributos, e/ou demais ônus incidentes;

**3.4** – O objeto registrado não sofrerá reajuste durante o período de validade do registro, salvo se comprovado a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, através de demonstração analítica da equação econômico financeira, consoante entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **CLÁUSULA QUARTA - VALOR TOTAL ESTIMADO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO.**

**4.1.** O valor estimado para o presente Termo é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), correspondente aos LOTES 2, 16, 17, 19, 20, 21, 23 E 24.

## **CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, vedada a possibilidade de prorrogação;

**5.2.** Durante o prazo desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itajobi não será obrigada a adquirir o objeto referido no Anexo I do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar o registro, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à DETENTORA neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A entrega do objeto dos contratos vinculados à presente Ata de Registro deverá ocorrer nos locais indicados pelas Secretaria/Diretorias requisitantes, correndo por conta exclusiva do(a) Contratado(a) as despesas diretas e indiretas, tais como seguros, transporte, frete, etc., fornecimento dos bens.

**6.2.** Realizar a execução do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.

**6.3.** Comunicar à Prefeitura de Itajobi, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**6.4.** Reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, como também, providenciar a substituição das peças defeituosas que lhe for devolvida oficialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS**

**7.1** – Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega do objeto;

**7.2** – Fica a PREFEITURA isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

## **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** – Em cada contrato formalizado por Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, o prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias, a contar da entrega desses documentos à DETENTORA.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal, desde que o objeto do presente certame seja fornecido de acordo com o solicitado e a nota fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria/Diretoria requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela PREFEITURA quando:

- a)** A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes dos seus termos, injustificadamente;
- b)** A DETENTORA não retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo estabelecido e a PREFEITURA não aceitar a justificativa de não tê-lo feito;
- c)** ACONTRATADA der causa à rescisão administrativa de contrato formalizado com base nela;
- d)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a DETENTORA não aceitar negociação a fim de readequá-los aos correntes no mercado;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**10.2** – A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda por publicação oficial na hipótese da impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**10.2.1** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**11.1** – Ficam assegurados à PREFEITURA, os direitos previstos no artigo 79, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, enseja a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

8.666/93 e suas alterações, declarando a CONTRATADA estar ciente dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem assim das disposições do Decreto Municipal nº. 171, de 07 de agosto de 2007 e Decreto Municipal nº. 1056 de 29 de junho de 2017 sobre penalidades aplicáveis;

**11.2** - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores totais ou residuais do contrato, conforme o caso.

**11.3** - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva, salvo se quitada administrativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integra-se esta Ata, a(s) proposta da DETENTORA.

**12.2** – Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**12.3** – Os casos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/06.

Itajobi/SP, 04 de janeiro de 2018.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

### **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**

VANDIR JORGE FILHO

Sócio

DETENTORA